Publicado em 17.1.95.1.94
Através de ..Mural.....
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº905/94

" AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO RS, POR SEU CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE AJUSTE INTERMUNICIPAL PAGANDO PARTE DO ALUGUEL DE SALA PARA FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DO INSS EM NOVA PRATA RS, REPASSANDO O VALOR CORRESPONDENTE AO ALUGUEL AO MUNICIPIO DE NOVA PRATA RS, DA OUTRAS PROVIDENCIAS ".

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Nova Bassano RS, a firmar Termo de Acordo com os Municípios de Nova Prata, Paraí, Nova Araçá. São Jorge, Guabijú, Protásio Alves,Vista Alegre do Prata e André da Rocha, para pagamento de aluguel de uma sala comercial com 140 m2 de propriedade de Candall Construtora Dall'Igna dos Pampas Ltda, localizada na Av. Borges de Medeiros, 674 em Nova Prata RS, para instalação do Posto de Benefício e Arrecadação do INSS.

Parágrafo Único- O montante deste aluguel, será de 350 URVs por mês a ser rateado entre os Municípios participantes do Termo de Acordo, conforme constante no Artigo 2º desta Lei Municipal.

Art. 2º - A parte do aluguel é estabelecida pela seguinte relação sobre o total:
Nova Bassano -12,5% (43,75 URVs); Nova Prata-32% (112,00 URVs); Paraí - 12,5% (43,75 URVs); Nova Araçá - 12% (42 URVs); São Jorge - 8% (28,00 URVs); Protásio Alves - 8% (28,00 URVs) Guabijú- 5% (17,5 URVs); André da Rocha - 5% (17,5 URVs).

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Nova Bassano a repassar a quantia acima determinada, de forma mensal, até o dia três do mês subsequente ao vencido, ao Município de Nova Prata, que manterá o contrato de locação com a firma proprietária do imóvel.

Parágrafo Único - O Município de Nova Prata RS, deverá efetuar o pagamento do aluguel até o dia cinco do mês subsequente ao vencido, mediante recibo próprio, sendo que o Município de Nova Prata, deverá efetuar o repasse dos valores, na mesma quantidade recebida, não havendo nenhum acréscimo, juro,

Publicado em 17/06/94
Através de Mural

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

variação, taxa adicional, ou multa a ser acrescida na ocasião do repasse.

Art. 4º - Esta Lei Municipal , terá validade enquanto durar o contrato de locação a ser firmado entre as partes interessadas, Municípios acima noticiados e empresa proprietária do imóvel, bem como enquanto a sala comercial for usada para o objetivo de Posto de Benefício e Arrecadação do INSS.

Art. 5º - As despesas previstas nesta Lei Municipal correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:0901 - Enc. Gerais do Município. 0307021 2022 - Enc. Gerais do Município. 3132 - O. S. E Encargos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dezessete dias do mês de junho de 1994.

AGENOR LUIS CESTONARO

PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secretária Munic. Administração